



EDITAL

COLETA DE PREÇOS ISP Nº 03/2026

AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTSP

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem de dados e sistemas, com fornecimento de serviços de segurança, cópia de segurança e comunicação de dados, modalidade de infraestrutura como serviço (IaaS), em nuvem pública (Cloud Computing), sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência, Anexo I.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO

R\$ 548.696,88 (quinhentos e quarenta e oito mil seiscientos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos) (valor anual).

DATA PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS

De 20/02/2026 até às 9h30 do dia 26/02/2026 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



EDITAL

COLETA DE PREÇOS ISP Nº 03/2026

PROCESSO SEI Nº 390.00001572/2025-16

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTSP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma de Serviço Social Autônomo (SSA), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **COLETA DE PREÇOS**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, nos termos do Regulamento de Licitações e contratos da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTSP, Resolução CD-ISP n.º 03/2025, observando-se as exigências estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem de dados e sistemas, com fornecimento de serviços de segurança, cópia de segurança e comunicação de dados, modalidade de infraestrutura como serviço (IaaS), em nuvem pública (Cloud Computing), sob o regime de empreitada por preço unitário., conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência, Anexo I.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes deste procedimento de contratação estão alinhadas aos objetivos legais e estatutários da INVESTSP, em especial do Contrato de Gestão GS n.º 01/2024, Processo n.º 011.00000013/2024-07, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 **Poderão** participar deste procedimento de contratação as empresas (pessoas jurídicas) que tenham objeto social compatível com o objeto da presente **Coleta de Preços**

e que atendam a todas as exigências constantes dele e em seus respectivos anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 Não poderão participar deste procedimento de Coleta de Preços:

3.2.1 aqueles que estejam em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 conselheiros, diretores e empregados da INVESTSP, assim como a pessoa jurídica da qual eles façam parte como sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social votante ou controlador, ou figurem como administradores, responsáveis técnicos ou subcontratados;

3.2.3 os autores do projeto básico, do projeto executivo, consultores ou assessores da INVESTSP que tenham participado da formulação da seleção, bem como a pessoa jurídica da qual façam parte na forma do item anterior;

3.2.4 aqueles que forem considerados impedidos para participar de seleções ou contratar com a INVESTSP, conforme apurado em contratações anteriores dentro do prazo de vigência da sanção aplicada;

3.2.5 aqueles que tenham demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato com a INVESTSP, declarados em contratações anteriores;

3.2.6 aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial e trabalhista com:

- a) dirigente da entidade contratante;
- b) agente que desempenhe função na licitação;
- c) agente que atue na gestão ou fiscalização do contrato; ou
- d) os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas constantes das alíneas "a" a "c".

3.2.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; ou

3.2.9 aqueles que se enquadrarem em outras hipóteses previstas nos editais, bem como na legislação vigente.

3.2.10 Caso as circunstâncias que ensejam os impedimentos previstos no item 3.2 sejam ocultadas e descobertas ao longo do procedimento de seleção ou após a celebração do contrato, a INVESTSP poderá adotar providências para exclusão do fornecedor da licitação e para a rescisão do contrato.

3.2.11 O impedimento de que trata o inciso 3.2.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção de impedimento a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

3.3 A pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, na forma do art. 6º, da Resolução CD-ISP n.º 03/2025.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar deste procedimento de contratação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e apresentar Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV;

4.2 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.2.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da INVESTSP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.4 A não regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da convocação das demais proponentes classificadas.

4.3 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para

as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.5 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto especificado.

4.5.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “4.4”, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item “4.5”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.5.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “4.4.”, será feita a classificação entre elas, seguindo-se a ordem crescente de preços, ou, no caso de preços exatamente iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto a ser adquirido será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.7 O benefício de que tratam os itens “4.3” a “4.5” e seus subitens somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 As Propostas de Preços das empresas interessadas em participar deste procedimento de Coleta de Preços serão recebidas entre o período de **20/02/2026 até às 9h30** horas do dia **26/02/2026**, em formato “pdf”, devendo ser enviadas por e-mail para o endereço eletrônico compras@investsp.org.br, constando no assunto **“Coleta de Preços ISP nº 03/2026**.

5.2 As Propostas de Preços das empresas interessadas serão analisadas, sendo desclassificadas aquelas que não estiverem em consonância com este edital e do Termo de Referência.

5.3 As empresas classificadas serão notificadas, por e-mail enviado ao endereço informado na Proposta de Preços, acerca do menor valor ofertado. Cada empresa poderá apresentar apenas um novo lance, obrigatoriamente inferior ao seu último lance registrado, o qual deverá ser encaminhado exclusivamente para o e-mail compras@investsp.org.br, até às **11h30** do dia **26/02/2026**.

5.4 Os lances oferecidos serão registrados e o lance de menor preço ficará classificado em primeiro lugar.

5.5 Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá, como de menor preço, o lance que tiver sido primeiramente registrado.

5.6 Na hipótese de não oferecimento de lances será classificado em primeiro lugar o licitante que ofertou a proposta inicial de menor preço.

5.6.1 As Propostas de Preços que, após o lance final, apresentarem valor total superior ao orçamento de referência (valor máximo admitido) serão desclassificadas.

5.6.2 A critério da InvestSP, poderá ser oportunizada a negociação com o licitante mais bem classificado, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, inclusive para que o valor da proposta final se situe em patamar igual ou inferior ao orçamento de referência.

5.7 As empresas poderão acompanhar o resultado da classificação ou desclassificação pelo site da INVESTSP: www.investe.sp.gov.br, no ícone “Sobre a Investe SP” > “Licitações e Contratos” > “Licitações 2026”.

5.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da análise das propostas na data informada acima, as datas serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

5.9 A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços em seu próprio papel timbrado, sendo obrigatório o uso do ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS – ficando explicitado o objeto em conformidade com as especificações constantes deste documento, devendo ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou por seu procurador com poderes específicos, rubricadas todas suas primeiras páginas, bem como os respectivos anexos.

5.9.1 A representação legal da empresa será verificada com a avaliação dos documentos de habilitação. Havendo divergência entre o signatário da Proposta de Preços

e a pessoa indicada nos instrumentos jurídicos como representante legal com poderes para assinar contratos e assumir compromissos, a Proposta será desclassificada.

5.10 A proposta comercial compreende a apresentação dos documentos e informações que seguem:

5.10.1 Proposta elaborada em conformidade com os modelos constantes do Anexo I.

5.10.2 Preço global escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pela empresa participante na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, depósito de caução, frete, lucro etc.

5.10.3. Os preços globais e específicos propostos deverão ser iguais ou inferiores aos referenciais da contratação, como requisito de aceitabilidade e admissibilidade da proposta, observado a aplicação do desconto linear.

5.11 Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela INVESTSP.

5.12 Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

5.13 Dados informativos que deverão constar do documento de apresentação da proposta:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da empresa interessada;
- b) Número desta Coleta de Preços;
- c) Descrição do objeto do presente procedimento de contratação em conformidade com as especificações constantes deste documento;
- d) Indicação do contato com a empresa participante (nome, cargo e telefones);
- e) O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

5.14 Não serão aceitas propostas com opções para o mesmo item.

5.15 Como requisito para a participação neste procedimento de contratação, a empresa interessada deverá manifestar, de forma expressa, em sua Proposta de Preços, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas neste documento e seus anexos.

5.16 A empresa interessada também deverá declarar em sua Proposta de Preços, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC n.º 123/2006.

5.17 Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Coleta de Preços deverão ser enviados à Gerência de Licitações e Contratos, até às 17 horas do dia **24/02/2026**, 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas de preços, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: compras@investsp.org.br.

5.18 A área técnica solicitante fará a verificação e validação das propostas recebidas, a fim de verificar sua compatibilidade com o Termo de Referência. Da desclassificação das Propostas de Preços somente caberá pedido de reconsideração à Gerência de Licitações e Contratos, ou responsável pela condução do processo de seleção, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis após a publicação de resultado, no seguinte endereço: compras@investsp.org.br, com o título “Reconsideração”.

5.18.1 A Gerência de Licitações e Contratos analisará e decidirá, juntamente com a área técnica solicitante e a Diretoria Corporativa e Financeira, em até (um) dia útil, o pedido de reconsideração. Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

5.19 Realizada a classificação das Propostas de Preços válidas, terá início a fase de habilitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Somente será exigida a documentação de habilitação da empresa que apresentar a Proposta de Preços de menor preço para este procedimento de Coleta de Preços, cujo envio e análise ocorrerão anteriormente à assinatura do Contrato.

6.2 A empresa vencedora, ou seja, aquela detentora da melhor proposta, deverá encaminhar a documentação de habilitação de acordo com item 25.2 do Termo de Referência, por solicitação formal da Gerência de Licitações e Contratos por meio de mensagem por e-mail intitulada **“Coleta de Preços nº 03/2026 - Solicitação de Documentos de Habilitação”**, para o e-mail compras@investsp.org.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

6.3 Uma vez constatada a regularidade da documentação de habilitação da empresa vencedora, o processo será encaminhado à Sra. Diretora Corporativa e Financeira da INVESTSP para homologação e, por convocação da Gerência de Licitação e Contratos, a

empresa vencedora será convocada para a assinatura do Contrato.

6.4 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada, inicialmente, digitalizadas em formato “pdf”, ficando a critério da INVESTSP solicitar os originais para conferência a posteriori.

6.5 Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade. Quando não houver previsão no próprio documento, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua emissão.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1 Uma vez verificados os documentos de habilitação e estando todos em conformidade, a empresa será declarada vencedora do procedimento de contratação que será encaminhado para homologação, pela Diretora Corporativa e Financeira da INVESTSP, sendo a empresa vencedora convocada a assinar o Contrato, conforme ANEXO IV – Minuta de Contrato deste Edital.

7.2 Dos resultados da fase de habilitação caberão recursos fundamentados, a serem interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, pela proponente que se julgar prejudicada, a serem enviados para o e-mail compras@investsp.org.br, com o título “Recurso”;

7.2.1 Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidos à Gerência de Licitações e Contratos que, após contrarrazões e caso não reconsidere a decisão recorrida, os encaminhará, para julgamento, ao Diretor Corporativo e Financeiro ou a quem este delegar competência para fazê-lo.

7.3 A contratação dos serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I, dar-se-á por meio de Contrato, a ser assinado eletronicamente com a empresa vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação para a celebração dele, conforme Anexo IV - Minuta do Contrato deste Edital.

7.3.1 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado desde que ocorra motivo justificado e aceito pela INVESTSP.

7.4 Até a assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a empresa vencedora, caso a INVESTSP venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

7.5 Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da empresa vencedora, a INVESTSP poderá retomar o processo e convocar as empresas participantes

remanescentes, observados o disposto neste documento e a ordem final de classificação das propostas, retomando o procedimento de habilitação.

8. DAS SANÇÕES

8.1 O envio de proposta representa aceitação e vinculação da proponente aos termos deste Edital e da Resolução CD-ISP n.º 03/2025.

8.2. A Proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar boa execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeita a:

8.2.1. advertência;

8.2.2. desclassificação do certame e perda do direito de contratar;

8.2.3. perda de caução ou outras garantias oferecidas na fase de proposta;

8.2.4. suspensão do direito de contratar com a INVESTSP pelo prazo de até dois anos;

8.2.5. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor de referência desta contratação, pela recusa em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado por escrito, a qual será cobrada em Juízo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É facultada à Gerência de Licitações e Contratos, em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.2 A inobservância do prazo fixado pela Gerência de Licitações e Contratos para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

9.3 Fica assegurado à INVESTSP o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente procedimento de Coleta de Preços, dando

ciência às empresas participantes mediante envio de e-mail e publicação no site.

9.4 As empresas participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a INVESTSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

9.5 As empresas participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços.

9.6 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na INVESTSP.

9.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da empresa interessada, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização deste procedimento de Coleta de Preços.

9.8 Integram este Documento, para todos os fins e efeitos:

9.8.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

9.8.2 ANEXO II – DECLARAÇÕES

9.8.3 ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.8.4 ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

9.9 A homologação do resultado desta Coleta de Preços não implicará em direito à execução do objeto.

9.10 Os casos omissos na presente Coleta de Preços serão solucionados pela Diretoria Corporativa e Financeira.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2026.

DANILA LORENS EDELWEISS DE MAGALHAES

Diretora Corporativa Financeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

1.1 Constitui-se como objeto deste termo de referência a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem de dados e sistemas, com fornecimento de serviços de segurança, cópia de segurança e comunicação de dados, modalidade de infraestrutura como serviço (IaaS), em nuvem pública (Cloud Computing), sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.2. De se destacar ainda que, pensando nas flutuações de demanda na utilização do ambiente, optou-se por realizar a contratação por estimativa de consumo, de modo a viabilizar a elasticidade do ambiente contratado, de acordo com as necessidades da INVESTSP.

1.3. Neste sentido, o critério de cobrança pelos serviços será realizado por valor fixo mensal, correspondente ao acesso ao conjunto de recursos disponibilizados ('pool de recursos'). A CONTRATANTE terá liberdade para usufruir tais recursos da forma que melhor lhe convier, inclusive quanto à quantidade de máquinas virtuais, desde que observados os limites quantitativos, técnicos e de capacidade dos recursos contratados.

1.4. Em se tratando de conjunto fechado de recursos já estabelecido, não há a possibilidade de consumo além do contratado. Em caso de necessidade de adições por demanda não prevista, deve ser negociado aditivo conforme as regras da modalidade de contratação.

II. DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS

2.1 Manutenção da infraestrutura que suporta as aplicações, sistemas e serviços disponibilizados para o público interno da INVESTSP;

2.2 Possibilitar o ajuste, sob demanda, da capacidade dessas aplicações, sistemas e serviços;

2.3 Possibilitar, ainda, a disponibilização de novas aplicações, sistemas e serviços.

III. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação visa prover a INVESTSP de infraestrutura necessária para a garantia da disponibilidade das aplicações, sistemas e serviços disponibilizados para seu público interno, usuários dos serviços de Tecnologia da Informação. Ademais, há a necessidade de ampliação futura dessa infraestrutura para suportar a ampliação das aplicações, sistemas e serviços atualmente disponibilizados e o lançamento de novas aplicações, sistemas e serviços.

Com efeito, a demanda de processamento de dados desta Agência tem aumentado significativamente nos últimos anos e, assim como acontece no mercado, novos serviços são criados para atender às necessidades internas da Administração.

Para suportar esse crescimento, a Área de Tecnologia da Informação (TI) da INVESTSP, também precisou evoluir, no sentido de aumentar a quantidade de equipamentos e sistemas nesta Instituição. Com isso, aumentou também a complexidade e, consequentemente, a responsabilidade por manter todo ambiente operacional e os sistemas/serviços disponíveis.

Anote-se, ainda, que a manutenção de todo este aparato tecnológico internamente demandaria grande quantidade de pessoal em turnos variáveis, do contrário poderia haver falhas e problemas técnicos constantes.

Visando superar a problemática de um ambiente sensível a falhas, composto por equipamentos únicos, sejam servidores, sejam equipamentos para conexões de rede, a INVESTSP optou pela hospedagem da infraestrutura de servidores e armazenamento em Centros de Dados externos, no modelo IaaS (Infrastructure as a Service).

Analisando-se detidamente o elevado montante de recursos necessários para implantação e manutenção de um ambiente de Centro de Dados interno que atenda às atuais necessidades da INVESTSP, verifica-se a premente necessidade de contratação destes junto a empresas especializadas.

Melhor explicando: Os Centros de Dados (Data Centers) hospedam recursos críticos de tecnologia da informação em ambiente altamente controlado e gerenciado diuturnamente para suportar aplicações empresariais ou governamentais. O projeto em tela contempla, ainda, um ambiente corporativo voltado para a qualidade nos serviços e agilidade no atendimento às demandas por sistemas, reduzindo custos internos de desenvolvimento e aquisição de licenças de software.

O que se busca neste momento, portanto, é a contratação de um prestador de serviços de **Cloud Computing** que garanta a continuidade dos serviços já utilizados hoje

com o atual fornecedor e nos auxilie na realização dessa transição, ou seja, a transferência dos dados e sistemas, atualmente instalados, para este novo provedor de hospedagem de dados.

Assim, a contratação dos serviços objeto desta licitação é essencial à agilidade dos procedimentos e à concretização da missão institucional da INVESTSP.

IV – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

4.1. **BACKUP:** cópias feitas de um arquivo ou de um documento que deverão ser guardadas em outro sistema de armazenamento sob condições especiais para a preservação de sua integridade no que diz respeito tanto à forma quanto ao conteúdo.

4.2. **DATACENTER:** ambiente projetado para abrigar servidores e outros componentes como sistemas de armazenamento de dados (storages) e ativos de rede (switches, roteadores). Seu objetivo principal é garantir a disponibilidade de equipamentos que rodam os sistemas de negócio de uma organização, tal como o ERP ou CRM, garantindo a continuidade do negócio e sustentando os ambientes, equipamentos softwares e serviços contratados. O datacenter deve prover conexões (links) redundantes, mecanismos de segurança (física e lógica), sistemas redundantes de geração de energia elétrica, sistema de prevenção contra incêndios e refrigeração adequada para operação de todos os servidores e demais equipamentos.

4.3. **DNS (Domain Name System):** usado para atribuir nomes a serviços de rede e computadores, organizado de acordo com uma hierarquia de domínios. A atribuição de nomes de DNS é utilizada em redes TCP/IP, tal como a internet, para localizar computadores e serviços através de nomes amigáveis ao usuário.

4.4. **FIREWALL:** dispositivo de uma rede de computadores que tem por objetivo aplicar uma política de segurança a um determinado ponto da rede, podendo ser do tipo filtros de pacotes, proxy de aplicações, etc. O firewall pode existir na forma de software e de hardware, a combinação de ambos normalmente é chamado de “appliance”.

4.5. **IP:** Identificação de um dispositivo (computador, impressora, etc.) em uma rede local ou pública. Cada computador na internet possui um IP (Internet Protocol ou Protocolo de Internet) único, que é o meio em que as máquinas usam para se comunicarem na internet.

4.6. **IPS: (Intrusion Prevention System):**, sistema que tem por função detectar e prevenir os acessos não autorizados às redes ou hosts de uma ou mais redes.

4.7. **LATÊNCIA:** Em uma rede de computadores, a latência, também conhecida como atraso, representa a expressão do tempo necessário para um pacote de dados ir de um ponto para outro. Em outras palavras, é a referência a qualquer atraso ou espera que aumente o tempo de resposta real ou percebido além do tempo de resposta desejado. Em alguns casos, a latência é medida enviando-se um pacote que é devolvido ao remetente e o tempo completo desse percurso é considerado como latência.

4.8. **Mbps:** unidade de transmissão de dados equivalente a 1.000 kilobits por segundo.

4.9. **NOC (Network Operation Center):** local onde se centraliza a gerência de uma rede de comunicação. O NOC deve ter todos os recursos necessários para o efetivo monitoramento em tempo real, da situação de cada ativo dentro de sua rede, atuando na detecção, análise e correção de falhas, de modo a garantir o SLA contratado.

4.10. **SOC (Security Operations Center):** local onde se prestam e gerenciam serviços de segurança de uma rede, compreendendo monitoramento contínuo de anomalias de segurança, detecção, reação a incidentes e registro de ocorrências.

4.11. **STORAGE:** área central de discos compartilhada por vários computadores para armazenamento de informações.

4.12. **VCPU:** Trata-se da CPU virtualizada, através do processador.

4.13. **VLAN:** Rede local virtual

4.14. **SNAPSHOT:** é o registro do estado de um sistema, aplicação ou arquivo em determinado ponto no tempo. Cria-se uma imagem (uma fotografia – daí a origem do nome) do estado dos dados em um momento específico, a fim de estabelecer um ponto de restauração caso haja algum tipo de falha ou erro. Resumindo: Snapshots não são cópias de backup: são registros de status de um dispositivo ou sistema num determinado instante, com a função de organizar a restauração em caso de falha.

4.15. **PROTOCOLO:** Na ciência da computação, um protocolo é uma convenção que controla e possibilita uma conexão, comunicação, transferência de dados entre dois sistemas computacionais. De maneira simples, um protocolo pode ser definido como “as regras que governam” a sintaxe, a semântica e a sincronização da comunicação.

4.16. **Modelos de serviço:** Existem três principais modelos de serviços para cloud computing:

- a. IaaS - Infraestrutura como um serviço (Infrastructure as a Service): é a

capacidade que o provedor tem de oferecer uma infraestrutura de processamento e armazenamento de forma transparente e representa uma abstração da infraestrutura propriamente dita. Neste cenário, o usuário não tem o controle da infraestrutura física, mas, através de mecanismos de virtualização, possui controle sobre as máquinas virtuais, o armazenamento, os aplicativos instalados e algum controle limitado sobre os recursos de rede;

- b. PaaS – Plataforma como um serviço (Platform as a Service): são capacidades oferecidas pelo provedor para o desenvolvedor de aplicativos. Aplicativos estes que serão executados e disponibilizados na nuvem. A plataforma na nuvem oferece um modelo de computação, armazenamento e comunicação para os aplicativos;
- c. SaaS – Software como um Serviço – (Softwares as a Service): são aplicativos de interesse para uma grande quantidade de usuários que passam a ser hospedados na nuvem como uma alternativa ao processamento local. Os aplicativos são oferecidos como serviços por provedores e acessados pelos clientes através de aplicações como o browser. Todo o controle e gerenciamento da rede, sistemas operacionais, servidores e armazenamento é feito pelo provedor de serviço.

4.17. Modelos de implantação: São quatro os principais modelos de implantação para cloud computing:

- d. Nuvem privada: compreende uma infraestrutura de cloud computing operada e quase sempre gerenciada pela organização cliente. Os serviços são oferecidos para serem utilizados pela própria organização, não estando publicamente disponíveis para uso geral. O Gartner alerta que a nuvem privada é definida por privacidade, não propriedade, localização ou responsabilidade de gestão.
- e. Nuvem pública: é disponibilizada publicamente através do modelo pague-por-uso. São oferecidas por organizações públicas ou por grandes grupos industriais que possuem grande capacidade de processamento e armazenamento.
- f. Nuvem comunitária: neste caso a infraestrutura de cloud computing é compartilhada por diversas organizações e suporta uma comunidade que possui interesses comuns. A nuvem comunitária pode ser administrada pelas organizações que fazem parte da comunidade ou por terceiros e pode existir tanto fora como dentro das organizações;
- g. Nuvem híbrida: a infraestrutura é uma composição de duas ou mais nuvens (privadas, públicas ou comunitárias) que continuam a ser entidades únicas, porém conectadas através de tecnologias proprietárias ou padronizadas

que propiciam a portabilidade de dados e aplicações. A nuvem híbrida impõe uma coordenação adicional a ser realizada para uso das nuvens privadas e públicas com impactos na governança.

- 4.18. **Instâncias virtuais (ou máquinas virtuais):** Instância é o termo utilizado na Infraestrutura como um serviço para designar uma máquina virtual. As máquinas virtuais oferecem a função de rodar outros computadores dentro de um computador ou na própria nuvem (máquinas virtuais de instâncias). Consiste em um sistema operacional emulado rodando como uma aplicação em um computador, consumindo recursos de hardware pré- configurados pelo usuário.

V. PERFIL ATUAL DOS SERVIDORES VIRTUAIS DA INVESTSP (para ser usado como base)

5.1. Servidor #1

vCPU: 24

Memória: 96GB

Armazenamento: 500GB (SSD) + 6TB (SSD - Dados)

Sistema: Microsoft Windows Server 2025 x64 ou superior

5.2. Servidor #2

vCPU: 12

Memória: 32GB

Armazenamento: 250GB (SSD) + 10TB (Discos Comuns) Sistema:

Microsoft Windows Server 2025 x64 ou superior

5.3. Servidor #3

vCPU: 2

Memória: 16GB

Armazenamento: 250GB (SSD) Sistema:

Ubuntu Linux 24.04 LTS x64

5.4. Servidor #4

vCPU: 4

Memória: 16GB

Armazenamento: 250GB (SSD)

Sistema: Microsoft Windows Server 2025 x64 ou superior

5.5. Tabela de Recursos (para atender servidores base)

Requisito	Modalidade	Quantidade	Unidade
Memória	'Pool' de recursos contratados	160	GB
Armazenamento (rápido - SSD)		7,25	TB
Armazenamento (comum - HD)		10	TB
Armazenamento (baixo custo)		20	TB
vCPU Windows		40 *(qtd base, veja item VIII)	UM
vCPU Linux		2 *(qtd base, veja item VIII)	UM
Banda de Internet		500	Mbps
IPs Públicos		2	UM

*Item VIII - CONFIGURAÇÃO SERVIDORES FÍSICOS (CPU / RAM Infraestrutura de Nuvem)

5.5.1 Obs: As licenças de sistemas operacionais acompanharão as máquinas sendo oferecidas pela contratada e todas as demais licenças de softwares a serem instaladas nas instâncias virtuais ficarão sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

5.6. Recursos de conectividade e segurança

5.6.1. Deve possuir ativos de rede para garantir acesso e conectividade às máquinas virtuais com equipamentos de segurança, como soluções de firewall de rede em sua camada de segurança física e de funcionalidades de firewall em sua camada virtual;

5.6.2 Deve ser capaz de receber conexão de link ponto a ponto e de conectar com o ambiente da CONTRATANTE através de VPN Site-to-Site

5.6.3 Devem ser fornecidas ferramentas para a CONTRATANTE ter completa gerência sobre as funcionalidades de firewall na camada virtual, permitindo ao administrador controlar tráfego vertical e horizontal, baseado em IP's e portas, no mínimo, podendo inclusive configurar sub-redes a qualquer momento.

5.6.4 Throughput a partir de 500 Mbps

5.7. Provisionamento de um link de acesso à internet, redundante, com velocidade mínima de 500 Mbps. Serviço de publicação de endereço fixo internet (IP) para ser designado à(s) instância(s) virtual(is) conforme demanda da CONTRATANTE, iniciando em 2 IPs Públicos.

5.8. Provisionamento de um link de acesso direto (ex: LAN2LAN), com redundância, com velocidade mínima de 500 Mbps entre a INVESTSP e o datacenter da empresa a ser CONTRATADA para os Serviços de Computação em Nuvem (Cloud Computing). A finalidade deste link será para o acesso dos funcionários aos sistemas com performance

semelhante a rede local.

5.9. Provisionamento de serviços de Backup de instâncias e volumes através de tecnologia Snapshot, além de Backup de Dados com possibilidade de restauração granular de arquivos, garantindo a restauração do servidor e seus dados. Este serviço deverá entregar as seguintes funcionalidades:

- 5.9.1 Criação de Snapshot de Instância;
- 5.9.2 Reversão de Snapshot;
- 5.9.3 Criação de Backup de Volume;
- 5.9.4 Reversão de Backup;
- 5.9.5 Criação de Imagem utilizando um Backup de Volume;
- 5.9.6 Agendamento de Criação de Backup de Dados com solução da Contratada (Diário – até 30 dias)
- 5.9.7 Possibilidade de restauração granular de arquivos do backup (30 dias).
- 5.9.8 Possibilidade de réplica (off site) para uma outra zona de disponibilidade, como garantia de proteção (por exemplo, em cenários de ataque de Ransomware)
- 5.9.9 RTO máximo de 18 horas
- 5.9.10 Área de baixo custo para arquivos mantidos indefinidamente após os 30 dias que será gerenciado pela CONTRATANTE com solução própria (20 TB conforme previsto no item 5.5).

5.10. Provisionamento de serviços de Balanceador de Carga, de rede pública ou privada, possibilitando a distribuição de carga entre instâncias virtuais provisionadas no ambiente de nuvem. Este serviço deverá entregar as seguintes funcionalidades:

- 5.10.1 Utilização de IP Público (incluindo IP previamente reservado), para o caso de Balanceador de Carga de rede pública;
- 5.10.2 Especificação de IP Virtual (incluindo a possibilidade de especificar manualmente, desde que compatível com a rede VLAN selecionada);
- 5.10.3 Associação a um Grupo de Segurança para garantir regras de entrada e saída, protocolos de entrada e saída e whitelist/blacklist de IPs;
- 5.10.4 Balanceamento de carga para camadas 4 e 7, permitindo importação de certificado SSL para o balanceamento com protocolo HTTPS;
- 5.10.5 Balanceamento de carga com sessões persistentes (cookies) para camada 7;
- 5.10.6 Verificação do tipo “Health Check” através de protocolos TCP e HTTP (camada 4 e 7, respectivamente), incluindo intervalo de verificação, período de “timeout”, limite de verificações para assegurar integridade ou estado de falha

(tentativas consecutivas de verificação) e o caminho para verificação (e.g., / index.html).

VI. CONSIDERAÇÕES SOBRE SERVIÇOS COMPUTACIONAIS

6.1. As instâncias virtuais (máquinas virtuais) relacionadas nos itens acima devem permitir mecanismos de *re-sizing* (alterar as especificações de processador, memória e disco) dentro do pool de serviços contratados não limitando a quantidade de máquinas / sistema operacional utilizado.

6.2. A CONTRATANTE poderá decidir, a qualquer momento, o redimensionamento vertical de uma ou mais máquinas virtuais, alterando sua configuração de processador, disco ou memória (conhecido como processo de “*scale-up*” ou “*scaledown*”), respeitando o os recursos e os tipos/formatos de máquinas virtuais pré-estabelecidos no pool contratado.

6.3. Deve ser possível prover ou baixar máquinas virtuais adicionais via interface web com provisionamento disponível em minutos.

6.4. A CONTRATANTE é responsável pela aquisição e licenciamento dos softwares que serão executados nas máquinas virtuais mantidas pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato, com exceção dos Sistemas Operacionais.

6.5. As Máquinas Virtuais devem ser compatíveis com formatos padrões de virtualização no mercado, permitindo flexibilidade para utilizar o mesmo arquivo de máquina virtual em ambiente de nuvem e ambiente local, mantendo o arquivo original ou convertendo-o para o formato padrão da CONTRATADA.

6.6. Prover mecanismos de monitoração de métricas das máquinas virtuais, tais como: monitoração de disponibilidade (up / down) e desempenho, sendo os demais indicadores aferidos pela própria CONTRATANTE através do acesso direto às máquinas.

6.7. Prover mecanismos de alertas baseados no gerenciamento de métricas. Caso uma métrica (memória, processamento, rede, dentre outros) exceda um percentual de utilização máximo estabelecido, um alerta deve ser gerado e um e-mail enviado para usuários definidos.

VII – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INFRAESTRUTURA DO DATACENTER

7.1. Os serviços de *Cloud Computing* a serem prestados deverão ser baseados em

infraestrutura de Datacenter, que deve ser hospedado em território nacional, e deverá manter compatibilidade com padrões internacionais, além de manter compatibilidade durante toda vigência do contrato com os requisitos abaixo descritos:

7.1.1. As seguintes certificações serão exigidas como **condição necessária e obrigatória para a assinatura do Contrato**:

- 7.1.1.1 Uptime Tier III Certification of Constructed Facility;
- 7.1.1.2 Uptime Tier III Certification of Design Documents;
- 7.1.1.3 Leed gold;
- 7.1.1.4 ISO27001
- 7.1.1.5 SAE 3402
- 7.1.1.6 CSA Star Nível 1

VIII – CONFIGURAÇÃO SERVIDORES FÍSICOS (CPU / RAM Infraestrutura de Nuvem)

O(s) processadore(s) (CPUs) de cada servidor físico deve(m) atender aos seguintes requisitos mínimos, visando alto desempenho e longevidade contratual:

8.1. Arquitetura: Arquitetura x86_64 (64-bits).

8.2. Recursos Adicionais: Suporte obrigatório a tecnologias de virtualização assistida por hardware (Intel VT-x / AMD-V) e extensões de I/O de virtualização (Intel VT-d / AMD-Vi).

8.3. Benchmark: o CPU utilizado deve obter um mínimo de 45.000 (quarenta e cinco mil) pontos no teste "CPU Mark - Total Score" do site cpubenchmark.net (PassMark Software) para a quantidade base de vCPUs (42 conforme item 5.5).

8.4. A contratação será baseada em recursos, tendo como base 42 vCPUs em CPUs com pontuação mínima de 45000 conforme item 8.3.

Sendo assim, em caso de pontuação abaixo do mínimo, deve-se compensar com vCPUs adicionais, para compararmos performance semelhantes nas propostas, conforme cálculo exemplo apresentado na instrução abaixo:

EX: Pontuação CPU exigida: **45000** pontos
Pontuação da CPU oferecida: **30000** pontos

$$\frac{45000}{30000} = 1,5 * 42 (base) = 63 \text{ vCPUs}$$

ou seja para atender ao edital deve-se fornecer 63 vCPUS até que o hardware seja atualizado.

8.5. Caso o fornecedor atualize o hardware, disponibilizando um processador (CPU) com pontuação igual ou superior a 45000, pode-se reduzir a disponibilização de vCPUs para a quantidade base de 42 (nunca inferior a isto).

8.6. A Memória (RAM) utilizada deve ser do tipo DDR4 ou superior, registrada (RDIMM) e com suporte a ECC (Error-Correcting Code).

8.7. Não serão aceitos módulos de memória do tipo UDIMM ou que não possuam suporte a ECC.

8.8. Cada servidor deve possuir, no mínimo, 64 GB de RAM somados a quantidade necessária para a execução de todas as máquinas virtuais, de acordo com a Tabela de Recursos.

IX - BACKUP E RESTORE

9.1. A Solução de Cloud deverá prover mecanismos para a execução do backup do ambiente da CONTRATANTE, garantindo retenção do ambiente virtual de cada máquina (VM) e também de todos os dados nelas contidos.

9.2. A Solução de Backup em Cloud deverá suportar backup Full e Incremental. Um Backup Full é feito na primeira utilização, e as demais operações são incrementais. O usuário pode utilizar dados gerados tanto por backup Full quanto incremental para reverter discos ao estado em que se encontravam quando o Backup foi criado.

9.3. A Solução de Backup em Cloud deverá permitir a criação de políticas de backup para os discos criados no serviço, com configuração da frequência e dias de retenção.

X - DESCRIÇÃO DOS RECURSOS DE MONITORAMENTO

10.1. A Solução de Cloud deverá prover recursos de monitoramento com as seguintes funcionalidades:

10.1.1 Prover mecanismos de monitoração de métricas das máquinas virtuais, tais como: monitoração de disponibilidade (up / down) e desempenho, sendo os demais indicadores aferidos pela própria CONTRATANTE através do acesso direto às máquinas.

10.1.2 Prover mecanismos de alertas baseados no gerenciamento de métricas. Caso uma métrica (memória, processamento, rede, dentre outros) exceda um percentual de

utilização máximo estabelecido, um alerta deve ser gerado e um e-mail enviado para usuários definidos.

10.2. O CONTRATANTE deverá poder acessar o Sistema de Monitoramento por meio de portal web, através de validação por meio de credenciais para acesso, e acompanhar o monitoramento de seus recursos a qualquer momento.

10.3. A partir do ponto de entrada/saída da internet nos Datacenters do provedor de Serviços de Computação em Nuvem (Cloud Computing) ofertados deverão observar as seguintes disposições:

- 10.3.1. Inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela rede, salvo por ordem judicial, na forma da lei;
- 10.3.2. Inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;
- 10.3.3. Não fornecimento a terceiros de dados da CONTRATANTE, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;
- 10.3.4. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados da CONTRATANTE.

XI - INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

11.1. Disponibilidade Integral do ambiente de *Cloud Computing*:

11.1.1. Os serviços de *Cloud Computing* serão considerados integralmente disponíveis quando, em um determinado mês, todos os recursos utilizados na solução contratada estiverem disponíveis e em pleno funcionamento para o CONTRATANTE, o que garantirá o funcionamento dos produtos digitais.

11.1.2. Considera-se como disponibilidade integral do ambiente de *Cloud Computing* o total de 720 horas/mês, obtidas da seguinte forma:

- Mês de 30 dias X 24 horas = 720 horas/mês

11.1.3. A DISPONIBILIDADE INTEGRAL MÍNIMA MENSAL do ambiente de Cloud Computing deverá ser de **99,7%**.

11.1.4.

11.2 TEMPOS MÉDIOS DE RESPOSTA E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS

11.2.1. TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA

Tempo Médio de Resposta / Atendimento				
Indicador	Nível de Criticidade	Tempo	Meta	Apuração
Tempo Médio de Resposta / Atendimento	Crítica	Em até 2 horas	99%	Mensal
	Alta	Em até 4 horas		
	Média	Em até 72 horas		
	Baixa	Em até 120 horas		

11.2.2. Os níveis de criticidade seguem as premissas consagradas pelo mercado para os serviços de Cloud Computing. Fica estabelecido abaixo a descrição de cada um dos níveis de criticidade.

11.2.3. Crítica: Alta criticidade. Indisponibilidade total da solução para clientes e conexões;

11.2.4. Alta: Criticidade média. Indisponibilidade de itens minoritários da solução (Exemplo: incapacidade de fazer acesso ao servidor virtual via VPN, porém com baixo impacto para disponibilidade da solução hospedada do cliente. Este nível também se aplica para os casos em que há degradação generalizada ou pontual da qualidade do serviço (ex.: baixa disponibilidade de banda);

11.2.5. Média: Baixa criticidade. Indisponibilidade de itens minoritários da solução, tais como, incapacidade de acessar o Painel de Controle do Cliente e/ou gerenciar serviços associados à conta. Este nível também se aplica para os casos em que há degradação pontual da qualidade do serviço (ex.: baixa disponibilidade de banda);

11.2.6. Baixa: Requisições gerais e não urgentes, tais como solicitações de relatórios e/ou dúvidas sobre utilização de recursos.

11.2.7. As solicitações devem ser registradas num sistema de atendimento que deve informar o tempo de resposta de cada solicitação e sua efetividade dentro dos critérios citados acima.

11.2.8 O tempo médio de resolução para cada nível de criticidade poderá sofrer adição, mediante justificativa plausível, desde que seja acatada pela Contratada.

XII – TREINAMENTO, TRANSFERÊNCIA DOS DADOS E SUPORTE

12.1. A CONTRATADA deverá prover treinamento para a equipe de TI da CONTRATANTE, sem custos adicionais, objetivando a inicialização dos serviços e do conhecimento da plataforma e do Portal de Monitoramento.

12.2. A CONTRATADA deverá prover o apoio à equipe técnica de TI da CONTRATANTE em relação ao serviço de transferência das máquinas virtuais da CONTRATANTE, sem custos adicionais, para o ambiente de nuvem da CONTRATADA, bem como dados de backups históricos que estão armazenados em Object Storage (S3) atualmente.

12.3. A CONTRATADA deverá prover suporte durante a prestação dos serviços 24X7X365, em língua portuguesa, através de 0800 e/ou e-mail e/ou Portal na Internet.

XIII – MULTAS E PENALIDADES

13.1. Advertência pela não cumprimento do prazo indicador TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA descrito no item 11.2.1;

13.2. Após segunda advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela correspondente ao serviço, por violação do indicador (META) TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA descrito no item 11.2.1;

13.3. Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato correspondente ao serviço, por violação do indicador DISPONIBILIDADE INTEGRAL MÍNIMA MENSAL descrito no item 11.1.3.

13.4. Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato correspondente ao serviço, por não cumprimento das regras de períodos de armazenamento ou falta de entrega do backup íntegro e descriptografado solicitado pela contratante.

XIV – DESCRIÇÃO DOS RECURSOS DO CONSOLE DE GERENCIAMENTO

14.1. CONTRATADA deverá oferecer console de gestão amigável de fácil utilização e que permita criar e gerenciar os recursos e/ou grupo de recursos relacionados ao serviço de *Cloud Computing* por meio de web browsers.

14.2. GESTÃO DO AMBIENTE CLOUD:

14.2.1. Permitir o provisionamento de servidores baseada em *templates* pré-definidos no ambiente da infraestrutura de *Cloud Computing*;

14.2.2. Permitir o gerenciamento da infraestrutura de *Cloud Computing* de forma independente da ferramenta de acesso remoto (VNC, Remote Desktop, SSH, etc), por meio de API (*Application Programming Interface*) e via browser de forma segura (HTTPS); Permitir o gerenciamento dos recursos do ambiente de *Cloud Computing* numa ferramenta de gestão unificada (servidores, containers, bancos de dados, balanceamento de carga, escalabilidade do ambiente);

14.2.3. Permitir versionamento dos recursos da Infraestrutura de *Cloud Computing* e atualizá-los gerenciando as configurações e suas respectivas mudanças. Deve ser permitido o rastreamento das alterações históricas efetuadas no ambiente;

14.2.4. Permitir o gerenciamento de usuários e perfis de acesso para administrar, operar ou consultar o ambiente da infraestrutura de *Cloud Computing*;

14.2.5. Permitir o agendamento e a realização de backups dos servidores e bancos de dados;

XV - ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO

15.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento técnico especializado à infraestrutura do serviço, na modalidade 24x7x365;

15.2. A equipe de Atendimento Técnico Especializado da CONTRATADA irá atuar somente em questões referentes à plataforma dos servidores virtuais (Hypervisor/Internet/Rede/Storage) e não no interior dos servidores virtuais, cuja responsabilidade é da equipe de TI da CONTRATANTE;

15.3. Os chamados poderão ser feitos por telefone 0800 (custo da CONTRATADA), e-mail ou portal da CONTRATADA, conforme conveniência do CONTRATANTE, e deverão ter procedimentos de priorização para atendimento;

15.4. Todo chamado será registrado na Central de Atendimento e será classificado e encaminhado em sua solução segundo sua categoria e propósito;

15.5. A CONTRATADA deverá manter um banco de dados de soluções, contendo histórico do problema ocorrido, tentativas de soluções e a solução final;

15.6. Observados o item 11.2 deste Termo de Referência, o prazo de solução problemas será em horas corridas, contadas do momento da sua detecção pela CONTRATADA ou do momento da abertura do chamado, o que ocorrer primeiro, até a sua completa resolução e restabelecimento do fornecimento do serviço.

XVI - PRAZOS

16.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, à partir da assinatura do contrato.

Ordem	Evento	Programação	Responsável
1	Assinatura do contrato	Dia "D"	Contratante e Contratada

2	Reunião de Kick-off para definição de cronograma até implantação	Em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato	Contratante e Contratada
3	Entrega da Solução (ambiente)	Em até 5 dias corridos após reunião de Kick-off	Contratada
4	Aceite Provisório	No ato da implantação da solução	Contratante
5	Plano de Apoio a Transição – Início da Vigência do Contrato	Em até 10 dias corridos após a entrega da solução	Contratada
6	Aceite Definitivo	Em até 30 dias corridos após a conclusão da implantação	Contratante

XVII - APOIO A TRANSIÇÃO DO SERVIÇO – Término da Vigência do Contrato

17.1. No prazo máximo de 90 (Noventa) dias corridos antes da data do término da vigência do contrato, a CONTRATANTE iniciará o processo de Transição de Serviços, acionando a Área de Suporte Técnico da CONTRATADA para as devidas tratativas.

17.2. Ao final e/ou após a notificação de cancelamento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer em até no máximo 30 (trinta) dias corridos todos os dados da seguinte forma:

17.1.1. A entrega de instâncias virtuais será utilizando os padrões internacionais de exportação de instâncias virtual chamado OVA e/ou OVF e/ou o padrão de exportação do virtualizador usado pela CONTRATADA;

17.1.2. A entrega dos dados e Objetos que estão disponibilizados dentro do Armazenamento na Nuvem deve ser disponibilizada em uma área para a transferência destes objetos e dados pela CONTRATADA sem ônus quaisquer para a CONTRATANTE.

17.1.3. A CONTRATADA deverá manter e disponibilizar para a CONTRATANTE e/ou outro provedor que a CONTRATANTE designar, todos os dados pelo período mínimo de 90 dias após o encerramento do contrato.

17.3. A CONTRATADA deverá prestar apoio à transição do serviço (término da vigência do contrato) sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

17.4. No Plano citado acima deverá constar todos os detalhes e procedimentos necessários para a desativação dos Serviços de Computação em Nuvem (Cloud Computing) contratados sem interrupção.

XVIII – COTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO PROCESSO

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento para participação com um valor fixo

mensal para atender os recursos solicitados conforme itens e quantidades apresentados no Item 5.5 e cálculo de vCPUs informados no Item 8.4 e outro valor fixo mensal para o Link ponto a ponto conforme informado no Item 5.8 .

18.2. Além dos valores informados, deve-se informar, caso exista, qualquer valor considerado de instalação ou migração, em cobrança única.

18.3. O modelo de tabela para apresentação do orçamento é informado no Anexo I deste TR.

XIX – PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 19.1. A INVESTSP fará o pagamento pelos serviços prestados mensalmente, conforme a quantidade de recursos computacionais contratados, após o aceite de entrega dos serviços acompanhados da respectiva Nota Fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.
- 19.2. A contratada deverá entregar à contratante a respectiva Nota Fiscal, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento previsto no item acima. Caso a contratada entregue a nota com antecedência inferior, o pagamento poderá ser adiado para a data de pagamento subsequente mais próxima, de forma que seja observada a antecedência de 10 (dez) dias úteis.
- 19.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 19.2, acima, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- 19.4. O responsável pelo setor solicitante deverá requerer o envio de relatório e documentos complementares para acompanhar a respectiva nota fiscal.
- 19.5. A Nota Fiscal deverá ser enviada para: cobranca@investsp.org.br .
- 19.6. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA ou através de boleto bancário.
- 19.7. Os serviços prestados pela contratada considerados de qualidade insatisfatória pela contratante deverão ser refeitos e/ou reparados, de acordo com cronograma indicado pela contratante, às expensas da contratada, sem que à mesma caiba qualquer remuneração além daquela prevista neste instrumento, de acordo com as indicações da contratante.

- 19.8. Os valores dos serviços não prestados pela contratada ou prestados de forma insatisfatória e não refeitos ou reparados deverão ser descontados dos valores a serem pagos pela contratante.
- 19.9. Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.
- 19.10. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 19.11. A IINVESTSP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato.
- 19.12. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado: $I = (TX) / 360$ $I = (6 / 100) / 360$ $I = 0,000166667$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

XX - SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 20.1. A CONTRATADA compromete-se a assinar o “Termo de Confidencialidade e Sigilo”, conforme modelo apresentado no Anexo II deste Termo de Referência.

XXI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. Apoiar os técnicos da equipe de TI da CONTRATANTE na apresentação da metodologia de entrega do projeto e o cronograma preliminar, indicando marcos entregáveis dos projetos, em comum acordo com a INVESTSP. Também é mandatório a indicação dos principais riscos do projeto, bem como suas formas de mitigação e de retorno (Roll Back), ambos em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

- 21.2. Prestar o serviço contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 21.3. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato e Edital.
- 21.4. Disponibilizar serviço de suporte técnico, manutenção, configuração, testes com funcionamento ininterrupto, sete dias por semana e vinte e quatro horas por dia, proativo, que possa ser demandado por telefone (0800) e e-mail, para comunicação de problemas ou falhas técnicas relativas ao acesso à Internet ou solicitação de serviços;
- 21.5. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, e fiscais técnicos, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 21.6. Garantir o funcionamento e sustentação de todos os softwares inerentes à Infraestrutura de Cloud Computing necessários para a prestação dos serviços, incluindo, sistemas operacionais. A CONTRATADA deverá garantir sempre a disponibilidade da última versão do Sistema Operacional Windows Server para utilização da CONTRATANTE nas máquinas virtuais conforme necessidade.
- 21.7. Substituir, a qualquer momento do contrato, integral ou parcialmente, as soluções ofertadas (para atendimento dos serviços solicitados), caso sejam fundamentadamente reprovadas pelo CONTRATANTE;
- 21.8. Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do serviço;
- 21.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- 21.10. Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, o conhecimento técnico utilizado na execução do serviço contratado;
- 21.11. Indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do serviço contratado, inclusive os seus profissionais;
- 21.12. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que

prestam serviço para a CONTRATANTE;

- 21.13. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o objeto do contrato dentro dos níveis de serviço exigidos e indicadores;
- 21.14. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, níveis, indicadores e condições não sejam cumpridas;
- 21.15. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes da CONTRATANTE em que desempenhe o serviço contratado;
- 21.16. Elaborar e apresentar, mensalmente, Relatório Gerencial das Ordens de Serviços executadas, contendo detalhamento dos níveis de serviço executados em confronto aos exigidos e as eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução do serviço.
- 21.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, e aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros, e ao Termo de Confidencialidade da Informação;
- 21.18. Entregar o Termo de Confidencialidade e Sigilo (do qual trata o Anexo VII) assinado concomitantemente com o contrato;
- 21.19. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes de acordo com o Termo de Confidencialidade e Sigilo, e às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- 21.20. Realizar os serviços de entrega de dados, snapshots, backups das aplicações e dados solicitados pela CONTRATANTE sem custos.
- 21.21. Manter sigilo total dos dados e aplicações da CONTRATANTE que estão no ambiente da CONTRATADA.
- 21.22. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Termo de Referência durante toda a prestação dos serviços.

- 21.23. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, salvo se houver prévia autorização da Administração da INVESTSP.

XXII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e as exigências contidas neste CONTRATO, em especial:

- (i) designar um funcionário como fiscal de CONTRATO, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços;
- (ii) analisar e aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA;
- (iii) prestar, na medida do possível, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação à execução dos serviços;
- (iv) efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante aprovação das documentações de faturamento exigidas e devidamente atestadas pela fiscalização do CONTRATO; e
- (v) notificar a CONTRATADA por escrito (meio eletrônico) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

22.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados..

XXIII - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 23.1. É reservado à INVESTSP o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da empresa Contratada, exercer a mais ampla e completa supervisão sobre os serviços que lhe estão sendo prestados pela Contratada, diretamente ou por prepostos designados.

XXIV - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 24.1. O julgamento das propostas observará o critério de **menor valor global**, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, operacionais e de habilitação previstos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

24.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação:

Habilitação jurídica

contrato ou estatuto social atualizado e consolidado devidamente registrado junto ao registro que lhe for aplicável, contendo objeto social compatível com o objeto do contrato;

cédula de Identidade ou documento de identificação do sócio ou representante da empresa que assinará o contrato;

Regularidade fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT)

Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços – ISS.

No caso de imunidade ou isenção de tributos relacionados ao objeto contratual, declaração da Fazenda competente.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será registrada a aceitação da proposta da empresa interessada, sendo que, nessa hipótese, a Gerência de Licitações e Contratos notificará a empresa detentora da proposta aceita para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da INVESTE SÃO PAULO, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)

Liquidez Geral = _____

(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Ativo Total

Solvência Geral = _____

(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Ativo Circulante

Liquidez Corrente = _____

Passivo Circulante

A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na apresentação da documentação, Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total proposto para a contratação.

Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentado

Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada na Junta Comercial;

Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

Ativo Total

Solvência = _____

Passivo Circulante

Qualificação Técnica

Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Invest SP, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2026.

Fábio Saad
Gerente de Infraestrutura e TI

ANEXO I DO TR
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

GRUPO ÚNICO						
ITEM	RECURSO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR (12 MESES)	VALOR (60 MESES)
1	RECURSOS DE PROCESSAMENTO VCPUS	CPU MODELO: MODELO CPU FÍSICA CPU PONTUAÇÃO: PONTUAÇÃO CPU	QUANTIDADE VCPUS OFERECIDAS NA SOLUÇÃO			
2	MEMÓRIA		160 GB			
3	ARMAZENAMENTO	SSD	7,25 TB			
		HD	10 TB			
		BAIXO CUSTO	20 TB			
4	BANDA INTERNET		500 Mbps			
5	IP PÚBLICO		1			
6	LINK ACESSO DIRETO		500 Mbps			
7	MIGRAÇÃO	INSTALAÇÃO ÚNICA	1	VALOR ÚNICO	X	X
VALOR TOTAL						

I - Nos preços apresentados estão inclusas todas as despesas com o fornecimento e a manutenção dos equipamentos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da contratação.

II – Declaramos que os preços são suficientes para a execução do objeto desta contratação, não sendo cabível nenhuma solicitação de pagamento de despesas adicionais.

III – Declaramos, outrossim, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e que a empresa atende plenamente aos requisitos técnicos/especificações exigidos.

(Local), (dia) de (mes) de 2026.

(Identificação e assinatura do Representante Legal / Procurador)

ANEXO II DO TR

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A empresa **[RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[●]**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**, declara, para todos os fins, que, em razão de sua participação no procedimento de seleção e/ou da execução do contrato celebrado com a **Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTSP**, terá acesso a informações produzidas, tratadas ou custodiadas pela INVESTSP, inclusive aquelas relacionadas ao seu ambiente computacional corporativo, comprometendo-se a observar integralmente as disposições do presente Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as obrigações da CONTRATADA quanto ao sigilo, confidencialidade e proteção das informações, inclusive dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a que venha a ter acesso em decorrência:

- i. da participação no procedimento de contratação vinculado ao Termo de Referência e Edital correspondentes; e/ou
- ii. da execução do contrato celebrado com a INVESTSP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para os fins deste Termo, considera-se Informação Confidencial toda informação, dado ou conhecimento, independentemente do meio ou forma de apresentação (escrita, verbal, eletrônica, digital ou física), tangível ou intangível, incluindo, mas não se limitando a:

- i. informações técnicas, operacionais, administrativas, estratégicas, comerciais, financeiras e mercadológicas;
- ii. projetos, processos, fluxogramas, especificações, diagramas, desenhos, plantas, modelos, relatórios, bases de dados, códigos-fonte, programas de computador e sistemas;
- iii. credenciais de acesso, políticas internas, arquiteturas de infraestrutura, registros de backup, logs e demais informações relacionadas ao ambiente de tecnologia da informação;
- iv. dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos termos dos arts. 5º, I e II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE SIGILO

3.1. A CONTRATADA compromete-se a:

- i. manter absoluto sigilo sobre todas as Informações Confidenciais a que tiver

- acesso;
 - ii. não divulgar, revelar, reproduzir, compartilhar, transferir, ceder ou permitir o acesso de terceiros às Informações Confidenciais, sem prévia e expressa autorização da INVESTSP;
 - iii. utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao procedimento de contratação e à execução do contrato.
- 3.2. As obrigações de sigilo aplicam-se também aos diretores, empregados, consultores, prestadores de serviços, prepostos ou quaisquer terceiros vinculados à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACESSO RESTRITO

- 4.1. A CONTRATADA deverá restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas às pessoas estritamente necessárias à execução das atividades contratadas, devendo:
- i. cientificá-las quanto ao caráter sigiloso das informações;
 - ii. exigir delas o cumprimento de obrigações de confidencialidade compatíveis com as previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente:
- i. a Política Corporativa de Segurança da Informação da INVESTSP (Resolução nº 02/2025/Direx/ISP);
 - ii. o Código de ética e Conduta da INVESTSP (Resolução nº 01/2025/CD/ISP);
 - iii. os demais normativos internos e diretrizes técnicas aplicáveis; e
 - iv. as boas práticas de segurança da informação e proteção de dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 6.1. A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais acessados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), atuando, quando aplicável, como operadora de dados, nos termos do art. 5º, VII.
- 6.2. A CONTRATADA deverá:
- i. tratar os dados pessoais apenas conforme instruções da INVESTSP;
 - ii. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, vazamentos ou perdas;
 - iii. comunicar imediatamente à INVESTSP a ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES

- 7.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediata e formalmente à INVESTSP qualquer violação, suspeita ou incidente de segurança da informação ou quebra de sigilo, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

8.1. A violação das obrigações previstas neste Termo sujeitará a CONTRATADA:

- i. às sanções contratuais previstas no Edital, Termo de Referência e Contrato;
- ii. à responsabilização civil, administrativa e penal;
- iii. à obrigação de indenizar a INVESTSP por todos os danos diretos e indiretos, inclusive morais, comprovadamente sofridos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, produzindo efeitos a partir do primeiro acesso às Informações Confidenciais e permanecendo vigente mesmo após o encerramento do contrato, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou enquanto as informações mantiverem caráter sigiloso.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo por seus representantes legais.

(Nome, CPF e função do preposto da empresa RECEPTORA)

ANEXO II – DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, nome completo, RG, CPF, cargo ocupado na empresa, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (*nome empresarial*), interessada em participar da Coleta de Preços nº XX/2025:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação previstas no item 3.2 deste Edital;

c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;

e) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;

f) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;

g) a empresa não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;

h) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação antes da adjudicação do objeto.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante ao procedimento de contratação e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento de contratação;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento de contratação;

c) afastar ou procurar afastar interessados, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar o procedimento de contratação ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de procedimento de contratação ou celebrar contrato;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Investe São Paulo;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Investe São Paulo;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR EMPRESAS QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (nome empresarial), interessado em participar da Coleta de Preços XX/2025, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ISP Nº xx/2026

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, nº 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, doravante designada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada por seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada “**CONTRATADA**” e, em conjunto com a CONTRATANTE, “**PARTES**”, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às disposições previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da INVESTE SÃO PAULO – Resolução CD-ISP nº 03/2025 –, por meio de Coleta de Preços constante no Processo ISP CP SEI nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviço de hospedagem de dados e sistemas, com fornecimento de serviços de segurança, cópia de segurança e comunicação de dados, modalidade de infraestrutura como serviço (IaaS), em nuvem pública (Cloud Computing), sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.2 O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação; e

1.2.3 A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Prazos de implementação:

Ordem	Evento	Programação	Responsável
1	Assinatura do contrato	Dia “D”	Contratante e Contratada
2	Reunião de Kick-off para definição de cronograma até implantação	Em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato	Contratante e Contratada
3	Entrega da Solução (ambiente)	Em até 5 dias corridos após reunião de Kick-off	Contratada
4	Aceite Provisório	No ato da implantação da solução	Contratante
5	Plano de Apoio a Transição – Início da Vigência do Contrato	Em até 10 dias corridos após a entrega da solução	Contratada
6	Aceite Definitivo	Em até 30 dias corridos após a conclusão da implantação	Contratante

2.2 No prazo máximo de 90 (Noventa) dias corridos antes da data do término da vigência do contrato, a CONTRATANTE iniciará o processo de Transição de Serviços, acionando a Área de Suporte Técnico da CONTRATADA para as devidas tratativas.

2.3 Ao final e/ou após a notificação de cancelamento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer em até no máximo 30 (trinta) dias corridos todos os dados da seguinte forma:

2.3.1 A entrega de instâncias virtuais será utilizando os padrões internacionais de exportação de instâncias virtual chamado OVA e/ou OVF e/ou o padrão de exportação do virtualizador usado pela CONTRATADA;

2.3.2 A entrega dos dados e Objetos que estão disponibilizados dentro do Armazenamento na Nuvem deve ser disponibilizada em uma área para a transferência destes objetos e dados pela CONTRATADA sem ônus quaisquer para a CONTRATANTE.

2.3.3 A CONTRATADA deverá manter e disponibilizar para a CONTRATANTE e/ou outro provedor que a CONTRATANTE designar, todos os dados pelo período mínimo de 90 dias após o encerramento do CONTRATO.

2.4 A CONTRATADA deverá prestar apoio à transição do serviço (término da vigência do contrato) sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

2.5 No Plano citado acima deverá constar todos os detalhes e procedimentos necessários para a desativação dos Serviços de Computação em Nuvem (Cloud Computing) contratados sem interrupção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente CONTRATO vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 O CONTRATO poderá ser encerrado antecipadamente mediante comum acordo entre as PARTES, desde que haja a devida quitação recíproca quanto às obrigações pactuadas.

3.3 Eventual prorrogação deverá ser justificada e formalizada mediante celebração do respectivo termo de aditamento ao CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO CRONOGRAMA

4.1 O valor total do presente CONTRATO é R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.2 Fica estabelecido que não haverá reajuste do valor total definido para a execução do objeto deste CONTRATO, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o risco de variação cambial.

4.3 A INVESTSP fará o pagamento pelos serviços prestados mensalmente, conforme a quantidade de recursos computacionais contratados, após ateste dos serviços acompanhados da respectiva Nota Fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.3.1 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a respectiva nota fiscal/*invoice* com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento previsto na cláusula 4.3 acima. Caso a CONTRATADA entregue a nota fiscal com antecedência inferior, o pagamento poderá ser adiado para a data de pagamento subsequente mais próxima, de forma que seja observada a antecedência de 10 (dez) dias úteis.

4.4 O responsável pelo setor solicitante da CONTRATANTE poderá requerer à CONTRATADA o envio de relatório e documentos complementares para acompanhar a respectiva nota fiscal.

4.5 A nota fiscal deverá ser enviada para: cobranca@investsp.org.br.

4.6 Os serviços prestados pela CONTRATADA considerados de qualidade insatisfatória pela CONTRATANTE deverão ser refeitos e/ou reparados, de acordo com cronograma indicado pela CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, sem que caiba à CONTRATADA qualquer

remuneração além daquela prevista neste CONTRATO, de acordo com as indicações da CONTRATANTE.

4.7 Os valores dos serviços não prestados pela CONTRATADA ou prestados de forma insatisfatória e não refeitos ou reparados deverão ser descontados dos valores a serem pagos pela CONTRATANTE.

4.8 A CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

4.9 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:

a) se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;
ou

b) se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação de forma correta.

4.10 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta.

4.11 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste CONTRATO.

4.12 Nos casos de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, a CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,000166667$, assim apurado: $I = (TX) / 360$ $I = (6 / 100) / 360$ $I = 0,000166667$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta de recursos orçamentários oriundos do Contrato de Gestão GS n.º 01/2024, Processo n.º 011.00000013/2024-07, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e as exigências contidas neste CONTRATO, em especial:

- (i) designar um funcionário como fiscal de CONTRATO, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços;
- (ii) analisar e aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA;
- (iii) prestar, na medida do possível, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação à execução dos serviços;
- (iv) efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante aprovação das documentações de faturamento exigidas e devidamente atestadas pela fiscalização do CONTRATO; e
- (v) notificar a CONTRATADA por escrito (meio eletrônico) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Apoiar os técnicos da equipe de TI da CONTRATANTE na apresentação da metodologia de entrega do projeto e o cronograma preliminar, indicando marcos entregáveis dos projetos, em comum acordo com a INVESTSP. Também é mandatório a indicação dos principais riscos do projeto, bem como suas formas de mitigação e de retorno (Roll Back), ambos em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste CONTRATO.

7.2. O serviço contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

7.3. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste CONTRATO.

7.4. Disponibilizar serviço de suporte técnico, manutenção, configuração, testes com funcionamento ininterrupto, sete dias por semana e vinte e quatro horas por dia, proativo, que possa ser demandado por telefone (0800) e e-mail, para comunicação de problemas ou falhas técnicas relativas ao acesso à Internet ou solicitação de serviços;

7.5. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, e fiscais técnicos, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.6. Garantir o funcionamento e sustentação de todos os softwares inerentes à Infraestrutura de Cloud Computing necessários para a prestação dos serviços, incluindo, sistemas operacionais. A CONTRATADA deverá garantir sempre a disponibilidade da última versão do Sistema Operacional Windows Server para utilização da CONTRATANTE nas máquinas virtuais conforme necessidade.

7.7. Substituir, a qualquer momento do CONTRATO, integral ou parcialmente, as soluções ofertadas (para atendimento dos serviços solicitados), caso sejam fundamentadamente reprovadas pelo CONTRATANTE;

7.8. Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do serviço;

7.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

7.10. Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, o conhecimento técnico utilizado na execução do serviço contratado;

7.11. Indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o Gestor do CONTRATO e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do serviço contratado, inclusive os seus profissionais;

7.12. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a CONTRATANTE;

7.13. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o objeto do CONTRATO dentro dos níveis de serviço exigidos e indicadores;

7.14. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o CONTRATO, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, níveis, indicadores e condições não sejam cumpridas;

7.15. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes da CONTRATANTE em que desempenhe o serviço contratado;

7.16. Elaborar e apresentar, mensalmente, Relatório Gerencial das Ordens de Serviços executadas, contendo detalhamento dos níveis de serviço executados em confronto aos exigidos e as eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução do serviço.

7.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do CONTRATO, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, e aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros, e ao Termo de Confidencialidade da Informação;

7.18. Entregar o Termo de Confidencialidade e Sigilo assinado concomitantemente com o CONTRATO;

7.19. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes de acordo com o Termo de Confidencialidade e Sigilo, e às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

7.20. Realizar os serviços de entrega de dados, snapshots, backups das aplicações e dados solicitados pela CONTRATANTE sem custos.

7.21. Manter sigilo total dos dados e aplicações da CONTRATANTE que estão no ambiente da CONTRATADA.

7.22. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Termo de Referência durante toda a prestação dos serviços.

7.23. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, salvo se houver prévia autorização da Administração da INVESTSP.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE efetuará fiscalização dos serviços prestados, o que não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

8.2 A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, no edital e seus anexos.

8.3 Os serviços poderão ser paralisados ou suspensos pela CONTRATANTE quando, a critério desta, for observado o não cumprimento do disposto no presente CONTRATO ou em seus anexos, ou for verificada má qualidade na execução dos serviços ora contratados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer remuneração ou ressarcimento de despesas provenientes destas paralisações, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste CONTRATO.

8.4 Será considerada infração contratual, para todos os efeitos, não só o retardamento da execução dos serviços, mas também a sua paralisação injustificada por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a este CONTRATO, quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, entre outros, a que a CONTRATADA, seus funcionários e/ou contratados venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhes ser confiado em razão deste CONTRATO, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, bem como a não permitir o uso desses dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros, devendo a CONTRATADA restituir imediatamente à CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, todo e qualquer material fornecido para a execução dos serviços.

9.2 A CONTRATADA obriga-se, por si e seus prepostos, funcionários e contratados, a não prestar, a quaisquer veículos de comunicação, declarações sobre assuntos internos da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA – DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

10.1 A prestação dos serviços ora contratados não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários e/ou contratados da CONTRATADA, eis que eles continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à CONTRATADA, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos reembolsos/salários, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos e outros acréscimos pertinentes.

10.2 Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser condenada em reclamação trabalhista contra ela movida por funcionário e/ou contratado da CONTRATADA, obriga-se esta última a ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pela CONTRATANTE em razão dessa reclamação trabalhista, incluindo-se honorários advocatícios, ônus sucumbenciais e custas judiciais, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a CONTRATANTE da lide e assumir o polo passivo da ação trabalhista, desde o início até a sua finalização, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.3 A CONTRATADA assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício existente entre ela e os profissionais necessários à execução do presente CONTRATO, ficando também a seu cargo os tributos que incidam ou que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços aqui convencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio do contraditório em processo expedito e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- (i) advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

(ii) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

(iii) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; e

(iv) suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas.

11.2 A CONTRATADA também responderá por eventuais perdas e danos que venha a causar à CONTRATANTE.

11.3 As multas de que tratam os incisos (ii) e (iii) da cláusula 11.1 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com outras penalidades, serem descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA e de garantias contratuais, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

12.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATANTE em caso de inexecução por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2 O presente CONTRATO também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que seja comunicado à CONTRATADA com 15 (quinze) dias de antecedência, sem que lhe sejam devidos quaisquer valores a título de indenização, cabendo apenas o pagamento dos serviços efetivamente prestados ou despesas efetivamente realizadas, que deverão ser comprovados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO CESSÃO E NÃO TRANSFERÊNCIA

13.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, nem os direitos e as obrigações nele previstos, sem a prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE.

13.2 Em caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação somente será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, se mantido o interesse.

13.3 Será vedado à CONTRATADA efetuar a subcontratação dos serviços sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por escrito, exceto aqueles necessários e fundamentais para a realização dos serviços.

13.3.1 Na eventualidade de a CONTRATADA subcontratar terceiros para a execução do objeto do presente CONTRATO, esta será a única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE por qualquer ato e/ou omissão praticado por tal subcontratado, sendo certo que nada será devido pela CONTRATANTE com relação a tais terceiros subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Entendem-se como partes integrantes do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

14.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários ao objeto deste CONTRATO, durante a vigência contratual, até o limite de 25% do valor total do CONTRATO.

14.3 O presente CONTRATO poderá ser revisado ou ajustado a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade, eficiência e escopo, em compatibilidade com a realidade de mercado, observado o limite da cláusula 14.2.

14.4 As comunicações entre as PARTES poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos designados conforme combinado entre as PARTES, ou aos seus substitutos previamente indicados.

14.5 As PARTES comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) especialmente no tocante à proteção de dados pessoais e ao respeito à privacidade.

14.6 Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das PARTES, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente CONTRATO, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra PARTE, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste CONTRATO.

14.7 As PARTES reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as PARTES e seus sucessores. Assim, as PARTES reconhecem

que este CONTRATO e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

14.8 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.9 A CONTRATADA declara que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção e desde já se obriga a, no exercício dos direitos e das obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

14.10 A CONTRATADA declara ciência e adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, aprovado pela Resolução nº 01/2025 – CD/ISP, obrigando-se a cumpri-lo fielmente sob pena de incorrer nas sanções previstas, incluindo, mas não se limitando a, multa que pode variar de 10 a 50% do valor total do CONTRATO, a ser dosada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de outras sanções e reparações previstas nas demais legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente CONTRATO, renunciando as PARTES, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as PARTES justas e contratadas, foi lavrado o presente CONTRATO em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXX

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXX